



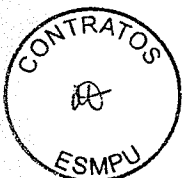
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

CONTRATO Nº 11/2015

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA ENGCOMPSOLUTIONS SOLUÇÕES SERVIÇOS E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME.

**CONTRATANTE:** A UNIÃO, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador da República, Diretor-Geral da ESMPU, **CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 928323 - SSP/DF, e do CPF n. 488.416.681-72, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 52/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2014, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pelo Subprocurador-Geral do Trabalho, Diretor Geral adjunto da ESMPU, **MAURÍCIO CORREIA DE MELLO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 747.930 - SSP/DF, e do CPF n. 342.671.661-53, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 53/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2014, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e

**CONTRATADA:** ENGCOMPSOLUTIONS SOLUÇÕES SERVIÇOS E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.326.960/0001-58, com sede na Rua João Moreira, nº 304, loja 01, Centro, Formosa/GO, CEP 73.801-630, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por **ANDRÉ ABRÃO MARQUES SALOMÃO NESSRALLA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Formosa/GO, portador da Carteira de Identidade nº 3.665.995 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 858.409.801-10, conforme



Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, em regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes, no edital do Pregão Eletrônico nº 01/2015 e nos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.002260/2014-96, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços gráficos especializados na impressão digital e confecção de faixas e *banners* em lona *frontlight* e adesivos em vinil para uso da CONTRATANTE.

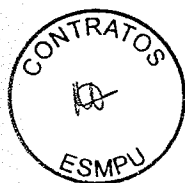
#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do edital do Pregão Eletrônico nº 01/2015; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 26/01/2015, e dirigidas à CONTRATANTE; ao termo de referência; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.002260/2014-96 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Os serviços serão executados conforme especificado a seguir:

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Quant. anual estimada (unidade)</b>
<b>1</b>	Banner em lona <i>frontlight</i> , medindo 1,00m x 1,50m, com acabamento em bastão e corda de nylon	150
<b>2</b>	Faixa em lona <i>frontlight</i> , medindo 3,00m x 1,00m, com acabamento em ilhoses (espaçamento 20cm) e bastão	30
<b>3</b>	Adesivos em vinil recortado de até 170cm <sup>2</sup>	50



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os quantitativos elencados no quadro acima são meramente estimativos, podendo sofrer variações, em conformidade com a demanda a ser apresentada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A execução dos serviços será autorizada por meio de ordens de serviço enviadas por e-mail ou compartilhamento “em nuvem” de arquivos dirigidos à CONTRATADA. Quando a arte não puder ser enviada virtualmente, a CONTRATANTE a disponibilizará em CD-ROM ou outro meio físico, que deverá ser retirado pela CONTRATADA, na sede da CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) horas após notificação por e-mail, durante o horário comercial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O prazo padrão para a entrega dos serviços contratados será de 24 (vinte e quatro) horas após a confirmação do recebimento da respectiva ordem de serviço, incluindo transporte e instalação.

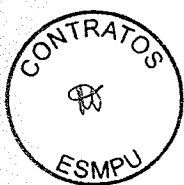
**PARÁGRAFO QUARTO** – Para os casos de urgência, que demandem maior rapidez na execução dos serviços, o prazo emergencial de entrega será de 12 (doze) horas após a confirmação do recebimento da respectiva ordem de serviço, incluindo transporte e instalação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A entrega final dos trabalhos deverá ocorrer no Núcleo de Programação Visual da Divisão de Apoio Didático da CONTRATANTE, na Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, sala 225, CEP 70200-640, Brasília/DF, telefone (61) 3313-5133, entre 13 e 19 horas, podendo excepcionalmente ser entregue a partir das 9h, se necessário ou requerido pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO**

O objeto deste termo será recebido provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade da execução dos serviços conforme as especificações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, após a verificação qualitativa e quantitativa, recebido definitivamente, no prazo máximo de 48 (quarento e oito) horas, contados do recebimento provisório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo de 2 (duas) horas, a partir da



data da notificação oficial, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

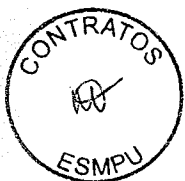
A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. emitir ordem de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias à realização dos serviços;
2. fornecer os originais em meio digital, bem como as informações necessárias ao trabalho a ser executado;
3. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
4. prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
5. zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando à CONTRATADA refazer os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, tantas vezes quanto necessárias, quando não apresentarem as especificações estipuladas, bem como rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
6. receber e aprovar os serviços;
7. notificar por escrito, as observações que julgar necessárias à a perfeita conclusão dos serviços, na hipótese de rejeição dos mesmos;

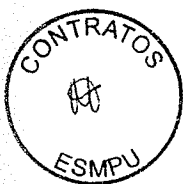


8. conferir e atestar as Notas Fiscais referentes aos serviços e o seu devido pagamento no prazo estipulado;
9. aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. cumprir fielmente as obrigações contraídas, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição;
2. cumprir os prazos necessários à realização dos serviços, conforme estipulado neste contrato, sob pena de aplicação de multa e demais cominações;
3. acatar as exigências do Núcleo de Programação Visual da CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços;
4. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
5. comunicar imediatamente à CONTRATANTE a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, com a devida justificativa, que poderá ser aceita ou não, a critério da CONTRATANTE;
6. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
7. reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios resultantes de execução ou de materiais empregados;
8. substituir, às suas expensas, os materiais em que se constatarem defeitos de confecção ou acabamento, ou que sofrerem danos em decorrência de transporte, no prazo máximo de 2 (duas) horas a partir da data da notificação oficial;
9. arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte do material até o local de entrega, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
11. providenciar mão-de-obra qualificada e necessária à execução, com esmero e perfeição, dos serviços contratados;
12. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva

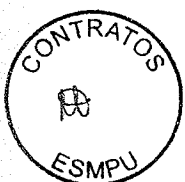


responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

13. manter maquinário suficiente e em perfeito funcionamento para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato;
14. garantir a perfeita instalação de adesivos em carros, paredes, portas ou outros. Em caso de instalação incorreta, responsabilizar-se pela reposição, sem ônus para a CONTRATANTE, mantendo os mesmos padrões de qualidade e entrega;
15. responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
16. disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
17. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
18. não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
19. comunicar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação, sob pena de rescisão contratual;
20. discriminar na fatura a ser apresentada para a CONTRATANTE, referentes aos serviços prestados, os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de dispositivo legal, em especial o ISS, bem como anexar e encaminhar à CONTRATANTE, a correspondente documentação comprobatória de cada situação particularizada, inclusive quando se tratar de isenção/imunidade tributária.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0.00 – Despesas Correntes, 3.3.0.0.00 – Outras Despesas Correntes, 3.3.90.00 – Aplicações Diretas, 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Programa/Atividade 03122058120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para



6

este fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2015NE000048, de 09/02/2015, no valor de R\$ 5.839,00 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais).

#### **CLÁUSULA NONA – DO PREÇO**

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 5.839,00 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais), conforme valores unitários abaixo.

Item	Especificação	Quant. anual estimada (unidade)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Banner em lona <i>frontlight</i> , medindo 1,00m x 1,50m, com acabamento em bastão e corda de nylon	150	26,00	3.900,00
2	Faixa em lona <i>frontlight</i> , medindo 3,00m x 1,00m, com acabamento em ilhoses (espaçamento 20cm) e bastão	30	48,33	1.450,00
3	Adesivos em vinil recortado de até 170cm <sup>2</sup>	50	9,78	489,00

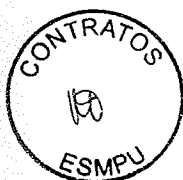
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos preços ofertados estão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, como impostos, taxas e fretes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento definitivo dos serviços efetivamente prestados, por meio de ordem bancária creditada em conta-corrente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento somente será autorizado depois de



efetuado o "atesto" pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

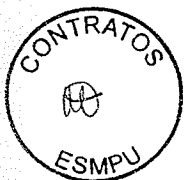
**PARÁGRAFO QUARTO** – Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

1. não produziu os resultados acordados;
2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.





**PARÁGRAFO OITAVO** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**PARÁGRAFO NONO** – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

**EM** = Encargos Moratórios;

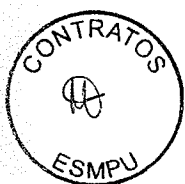
**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei n. 8666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado dos serviços, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de inexecução total ou parcial dos serviços, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, sendo que as previstas nos incisos I, III, IV e V poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I – advertência.

II - multa:

a) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução parcial;

b) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução total;

III - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens III, IV e V do item anterior à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão da execução dos serviços objeto deste contrato:



1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; e/ou
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

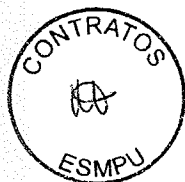
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração e Tecnologia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Secretário de Administração e Tecnologia poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas nos itens IV e V do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

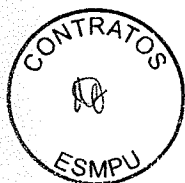
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

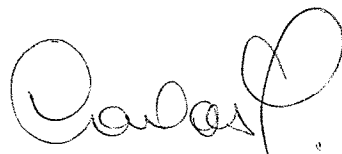
Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e nº 5.450, de 31 de maio de 2005; e demais normas atinentes à matéria.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília/DF, 13 de FEVEREIRO de 2015



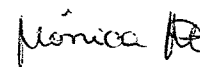
CONTRATANTE



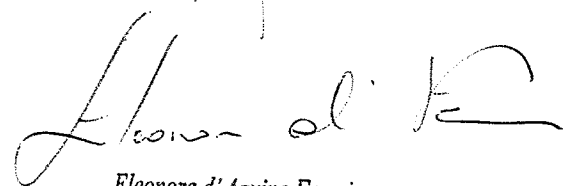
ANDRÉ ABRÃO M.S. NESSRALLA

CONTRATADA

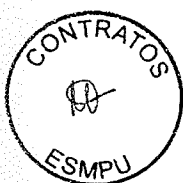
TESTEMUNHAS



Mônica Moraes Antunes  
Téc. Admin.  
Matr. 16256-6



Eleonora d'Aquino Ferreira  
Técnico Administrativo  
Matrícula 3195 - 0





## EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 296/2014

Termo de Credenciamento nº 296/2014, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a PILATES FISIOTERAPIA CAROLINA SOUSA LTDA - ME. Objeto: Prestação de Serviços Paramédicos. Processo: 1.00.000.016273/2014-24. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2014NE000283, de 31/01/2014, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2014NE000117, de 16/01/2014, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2014NE000033, de 03/01/2014, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPDF: n.º 2014NE000126, de 03/02/2014, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301210020045664. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2014NE000462, de 19/02/2014. Vigência: 12/02/2015 a 11/02/2020. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA pelo Credenciado FABIO FONSECA.

## RETIFICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 284/2014  
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO PUBLICADO, com erro, no Diário Oficial da União, de 20 de fevereiro de 2015, seção 3, página 122, que deve ser desconsiderado. Termo de Credenciamento nº 284/2014, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO UNIÃO e CLIPHONO LTDA. Objeto: prestação de serviços paramédicos. Processo: 1.22.000.005395/2014-28. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2014NE000283, de 31/01/2014, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2014NE000117, de 16/01/2014, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2014NE000033, de 03/01/2014, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301210020045664. Nota de Empenho/MPDF: n.º 2014NE000126, de 03/02/2014, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301210020045664. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2014NE000462, de 19/02/2014. Vigência: 06Fev2015 a 05Fev2020. Assinatura pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA c, pelo Credenciado, ELIANE GUIMARÃES DANTAS SANTOS.

## ESCOLA SUPERIOR

## EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 11/2015. Contratante: União, por intermédio da ESMU. Contratado: ENGGCONSOLUTIONS SOLUÇÕES E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME (CNPJ 08.326.960/0001-58). Objeto: Impressão digital e confecção de faixas, banners e adesivos. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 01/2015. Vigência: de 13/02/2015 até 31/12/2015. Data de Assinatura: 13/02/2015. Valor Total: R\$ 5.839,00. Nota de empenho: 2015NE000048, datada de 09/02/2015. Programa de Trabalho: 03122058120HP0001. Elemento de Despesa: 33.90.39. Processo: 0.01.000.002260/2014-96. Signatários: CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, pela Contratante, ANDRÉ ABRÃO MARQUES SALOMÃO NESSRALLA, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃOAVISO DE SUSPENSÃO  
PREGÃO Nº 13/2015

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 09/02/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - Serviço de contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de operação do sistema de monitoramento, manutenção preventiva, preditiva e corretiva de elevadores, marca Thyssen krupp, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e materiais de reposição imediata, mediante ressarcimento, necessários para execução dos serviços.

FRANCISCO DE JESUS DA SILVA ARAUJO  
Pregoeiro

(SIDEAC - 20/02/2015) 200100-00001-2015NE000011

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2015 - UASG 200100 -

PROCESSO Nº 1.00.000.015097/2014-11

O Pregoeiro da Procuradoria Geral da República torna público, para conhecimento dos interessados, que o objeto do pregão suprarreferenciado foi adjudicado à empresa GHS INDUSTRIA L1 SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 01.797.423/0001-47, para o item 1, pelo critério de menor preço.

FRANCISCO ARAUJO

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA  
DA 3ª REGIÃORESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2015

A Pregoeira da Procuradoria Regional da República da 3ª Região torna público para conhecimento dos interessados, que o objeto licitado no referido Pregão foi adjudicado em favor da empresa GALÁPAGOS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., C.N.P.J. 02.912.440/0001-40, pelo critério de menor valor global mensal.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2015.  
EUNICE LOURDES DA SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO ESTADO DO ACREEXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 1/2013

CONTRATANTE: A União, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE. CONTRATADA: OI S/A. CNPJ. 76.535.764/0001-43. Objeto: Prorrogação por 20 (vinte) meses e Reajuste de preços do Contrato 01/2013. Vigência: 19/03/2015 a 18/11/2016, com efeitos financeiros retroativos a dezembro de 2014. Assinatura: XX/02/2015. Processo: 1.10.000.000020/2015-73. Valor Global Estimado: R\$ 29.176,58 (vinte e nove mil cento e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos). Fundamento Legal: inciso XI do art. 40 e inciso II do art. 57, ambos da Lei n.º 8.666/1993. Notas de Empenho: 2015NE000002. Assinam: Paulo Machado Corrêa, pela Contratante; Frederico Gonçalves e Demeval Soares da Silva, pela Contratada.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO ESTADO DA BAHIA  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 6/2015

Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República na Bahia, e a I120 Água Mineral e Alimentos Ltda, CNPJ 04.952.637/0001-39. Objeto: fornecimento mensal de água mineral sem gás, acondicionada em garrafão de 20 litros, durante o exercício de 2015. Valor global: R\$ 2.156,40 (dois mil, cento e cinquenta e seis reais e quatro centavos). Processo: 1.14.000.003558/2014-18. Vigência: 28/01/2015 a 31/12/2015. Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30. Data e assinatura: 28/01/2015. Assinam: Frederico Guilherme Penhalva Mattos, pela Contratante, e Níbia Marques de S. Quaresma, pela Contratada.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 8/2015

Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República na Bahia, e a Graziene da Silva Souza Comércio de Bebidas - ME, CNPJ 10.760.960/0001-03. Objeto: fornecimento mensal de água mineral sem gás, acondicionada em garrafão de 20 litros, durante o exercício de 2015. Valor global: R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais). Processo: 1.14.000.003669/2014-16. Vigência: 04/02/2015 a 31/12/2015. Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30. Data e assinatura: 04/02/2015. Assinam: Frederico Guilherme Penhalva Mattos, pela Contratante, e Graziene da Silva Souza, pela Contratada.

## EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 9/2011

Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República na Bahia, e a empresa Thyssenkrupp Elevadores S/A (CNPJ 90.347.840/0010-09). Objeto: prorrogação do Contrato nº 09/2011 cuja vigência expira em 28/02/2015. Nova vigência: 01/03/2015 a 28/02/2016. Modalidade de licitação: Pregão eletrônico. Elemento de Despesa: 339039. Data e assinatura: 26/01/2015. Assinam: Frederico Guilherme Penhalva Mattos, pela Contratante, e Flávio Bispo do Nascimento e Aélcio Andrade Araújo Júnior, pela Contratada. Processo Administrativo nº 1.14.000.001965/2010-59.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO ESTADO DO CEARÁ  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃOAVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 2/2015 - UASG 200082

Nº Processo: 000334/2015-90. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material de consumo de informática para a Procuradoria da República no Estado do Ceará e PRMs vinculadas. Total de Itens Licitados: 00005. Edital: 23/02/2015 de 08h00 às 17h59. Endereço: Rua Joao Brigido, 1260 FORTALEZA - CE. Entrega das Propostas: a partir de 23/02/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/03/2015 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CARLOS ALBERTO BRITO TEIXEIRA  
Pregoeiro

(SIDEAC - 20/02/2015) 200082-00001-2015NE000011

PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO DISTRITO FEDERAL

## EXTRATO DE RESCISÃO

Espécie: Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 15/2013, firmado entre a União, por intermédio da Procuradoria da República no Distrito Federal - PRDF, e a empresa THECK NEW SERVICE & CONSTRUÇÃO LTDA - ME. Objeto: prestação de serviços de manutenção predial, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra residente, na Procuradoria da República no Distrito Federal - PRDF e Escola Superior do Ministério Público da União - ESMU, compreendendo os serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico, hidráulico, equipamentos de refrigeração, rede estruturada, serviços de marcenaria e pequenos serviços. Data de Assinatura do Termo de Rescisão: 18/02/2015. Fundamento Legal: artigo 78, incisos I, II, VII e VIII e artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, c/c a Cláusula Décima Segunda do referido ajuste e do Termo de Referência, itens 6.2, 6.3 e 6.20. Processo: 1.16.000.002602/2014-90. Signatário: pela Contratante, Sueli Sokem Dalloul, Secretária Estadual Substituta.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO ESTADO DO MARANHÃO

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Espécie: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993; Favorecido: SSB Projetos e Construção de Eletrificação Ltda., CNPJ 09.566.334/0001-00; Objeto: Contrato Emergencial nº 4/2015 de prestação de serviços especializados de Manutenção Predial nas dependências da Procuradoria da República no Maranhão; Vigência do Contrato: 89 dias, de 1/2/2015 até 30/4/2015; Processo: MPF/PR/MA 1.19.000.000104/2015-81; Cobertura Orçamentária: Elemento 339037, Atividade 03062058142640001; Valor mensal: R\$ 25.702,91 (vinte e cinco mil, setecentos e dois reais e noventa e um centavos); Nota de Empenho: nº 2015NE000071, de 10/02/2015; Autorização: em 29/1/2015, por ; Ratificação: em 29/1/2015, por Flávio Roberto Martins de Matos.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2015

P.A. nº 1.21.000.000084/2015-91. Contratante: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul. Contratada: Sobral - Chaves e Carimbos Ltda ME. Objeto: Aquisição de Carimbos e Prestação de Serviços de Chaveiro. Modalidade: Dispensa de Licitação. Fundamento Legal: Art. 24, Inc. II, da Lei 8.666/93. Valor Global Estimado: R\$ 5.846,05. Elementos De Despesa: 339030 e 339039. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Vigência: 02/02/2014 a 31/12/2015. Data da Assinatura: 02/02/2015. Assinam: Tânia Akemi Fujisawa Uemura, Secretária Estadual, pela Contratante e Cicero Prado Sobral, Sócio-Proprietário, pela Contratada. Ratificado pela Autoridade Superior: Pedro Paulo Grubits Gonçalves de Oliveira.

## AVISO DE PENALIDADE

PA nº 1.21.000.001900/2014-01.  
A Secretária Estadual da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, designada pela Portaria PRMS nº 171, de 05/12/2013, e em conformidade com as atribuições definidas no Regulamento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 591 de 20/11/2008, decide aplicar à Empresa Planalto Limpeza e Conservação de Ambientes Ltda - EPP, CNPJ nº 09.016.469/0001-93, a penalidade de MULTA no montante de R\$ 5.823,81 (cinco mil, oitocentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos), prevista na Cláusula Décima Quarta, § 1º, alínea "a", do Contrato nº 04/2014 (Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação, Copeiragem e Recepção), em razão da inexecução parcial da obrigação assumida. Concede-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso, a contar da intimação sobre esta decisão, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93.

Campo Grande/MS, 20 de fevereiro de 2015.  
TANIA AKEMI FUJISAWA UEMURA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO ESTADO DE MINAS GERAIS

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: 1º Termo Aditivo ao contrato nº 29/2014 Localitária: União, por intermédio da Procuradoria da República em Minas Gerais. Locador: Maria Angela Meneghini de Oliveira - CPF: 688.811.266-72. Objeto: Alterar no preâmbulo as partes constantes do contrato original de locação do imóvel sede da Procuradoria da República no Município de São João Del Rei, em virtude do falecimento de um dos proprietários, Sr. José Rafael de Oliveira. Data da assinatura: 09/02/2015. Assinam: pelo locatário, Mário Augusto Lacerda Coelho, Secretário Estadual da PRMG; e, pelo locador, Maria Angela Meneghini de Oliveira, Inventariante e Proprietária.

Espécie: 4º Termo aditivo ao contrato 07/2013 firmado entre a União, por intermédio da Procuradoria da República em Minas Gerais, e a Empresa ELOGLOBAL CONSTRUTORA LTDA. CNPJ: 05.743.389/001-89. Objeto: Alterar a Cláusula Sexta - Do Preço de



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 15, DE 13 DE Fevereiro DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, I, do Regimento Interno da Escola Superior do Ministério Público da União, de 16 de dezembro de 2013, e considerando o que dispõem os artigos 58, inciso III, e 67, caput, da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar a servidora ROSSELE SILVEIRA CURADO, matrícula nº 14692, para controlar e fiscalizar a execução do contrato a seguir enunciado:

**Contratada:** ENGCOMPSOLUTIONS SOLUÇÕES SERVIÇOS E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME.

**Contrato:** 11/2015

**Objeto:** Prestação de serviços gráficos especializados na impressão digital e confecção de faixas, *banners* e adesivos.

Art. 2º Nos impedimentos legais e eventuais do gestor acima referido, as funções serão exercidas pela servidora CLARA DANTAS FARIAS, matrícula nº 23186.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**

